



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 38/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 05/05/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Jacareí, estabelece diretrizes para a integração de informações de atendimento às vítimas e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

05/05/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

05/05/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 14/05/2026).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Institui o Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Jacareí, estabelece diretrizes para a integração de informações de atendimento às vítimas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID) no Município de Jacareí, com o objetivo de unificar, consolidar e integrar os dados relativos ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º São objetivos fundamentais do CAVID:

- I. Unificar as informações de atendimento às vítimas provenientes das áreas de saúde, assistência social, segurança e educação, evitando a duplicidade de registros e a revitimização institucional;
- II. Garantir celeridade na verificação de requisitos para acesso a benefícios municipais, incluindo, mas não se limitando ao auxílio-aluguel (Lei nº 5.033/2007) e o "Programa Qualifica Jacareí" (Lei nº 6.423/2021);
- III. Produzir estatísticas e indicadores que subsidiem o planejamento orçamentário e a execução de políticas públicas baseadas em evidências; e
- IV. Facilitar o monitoramento de medidas protetivas e a atuação preventiva da rede municipal de proteção.

Art. 2º O CAVID será alimentado por dados provenientes das seguintes áreas, respeitadas as competências de cada órgão:

- I. **Saúde:** incluindo, mas não se limitando à registros de atendimentos em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e unidades básicas de saúde decorrentes de violência;
- II. **Assistência Social:** incluindo, mas não se limitando à informações coletadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

- III. **Segurança e Justiça:** incluindo, mas não se limitando à dados provenientes de boletins de ocorrência e medidas protetivas, mediante convênios de cooperação com o Estado de São Paulo; e
- IV. **Habitação:** incluindo, mas não se limitando à registros da Fundação Pró-Lar relativos a demandas habitacionais de vítimas.

Art. 4º O tratamento e o compartilhamento das informações no âmbito do CAVID observarão estritamente os princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo-se, no mínimo:

- I. O sigilo absoluto dos dados que identifiquem a vítima e seus dependentes;
- II. O acesso restrito aos servidores e agentes públicos devidamente autorizados e vinculados à rede de proteção;
- III. A anonimização de dados para fins de publicação de relatórios estatísticos de transparência passiva ou ativa.

Art. 5º A gestão e a regulamentação para a implementação do sistema de integração de dados competem à municipalidade, sendo-lhe facultada celebrar convênios com órgãos federais e estaduais para a viabilização do cadastro.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em 120 (cento e vinte dias) da data de sua publicação

Câmara Municipal de Jacareí, _____ de maio de 2026.


JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA

1. Finalidade e interesse público

A rede de proteção à mulher em Jacareí é estruturalmente robusta, amparada por leis como a nº 5.033/2007 (Auxílio-Aluguel) e a nº 6.423/2021 (Programa Qualifica). No entanto, a ausência de um fluxo de dados integrado impõe à vítima a denominada "peregrinação institucional", onde ela é compelida a repetir seu relato em diversos órgãos, gerando ineficiência administrativa e revitimização. O CAVID atua como o eixo de interoperabilidade necessário para transformar dados isolados em uma ferramenta ágil de salvamento e justiça social.

2. Competência municipal e base constitucional

A presente iniciativa fundamenta-se no Artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

3. Ausência de vício de iniciativa

A redação deste projeto foi desenhada para evitar a invasão da reserva de administração. Conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 (ARE 878.911), não usurpa a competência do Chefe do Executivo a lei que, embora crie despesa para a Administração, não altera a estrutura orgânica ou o regime jurídico dos servidores.

Recentemente, o Tribunal de Justiça de São Paulo (ADI 2070804-22.2024.8.26.0000) reafirmou que o Legislativo pode instituir programas e políticas públicas sociais, pois o encargo de concretizar direitos fundamentais é inerente ao Poder Público e não impõe obrigações novas e específicas que interfiram na gestão interna da Prefeitura.

4. Foco em Polícia Administrativa e Vedação à Matéria Penal/Civil

Diferentemente de legislações que foram invalidadas por tratarem de matéria penal ou civil (como observado na ADI 2193608-89.2024.8.26.0000 do TJSP), o CAVID limita-se estritamente ao exercício do **poder de polícia administrativa** e à gestão de assistência social. O projeto não define crimes nem altera regras de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

responsabilidade civil, preservando a competência privativa da União e focando exclusivamente na organização do atendimento público municipal.

5. Considerações orçamentárias

A execução é preferencialmente intraorçamentária, utilizando canais digitais de atendimento e protocolos eletrônicos já existentes na estrutura municipal. Não há criação de despesa obrigatória nem alteração de estrutura administrativa, preservando a Lei de Responsabilidade Fiscal e a discricionariedade de gestão do Poder Executivo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CAVID é o instrumento que retira a proteção à mulher do campo das intenções e a coloca no campo das evidências. Ao integrar a rede, Jacareí garante que o Estado chegue antes da violência, oferecendo moradia, qualificação e segurança de forma integrada. Contamos com o apoio dos pares para a aprovação desta medida civilizatória.

Contando com o apoio dos nobres vereadores, apresentamos esta proposta como contribuição concreta para a modernização da fiscalização e a proteção ambiental de Jacareí.

Câmara Municipal de Jacareí, _____ de maio de 2026


JUEX ALMEIDA
VEREADOR